

# Re: SEGUE ANEXO RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CP 003/2018

Eleusina Freitas <eleusina@demacamp.com.br>

qua 11-04-2018 14:36

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 2 anexos

RECURSO JULGAMENTO PROPOSTA TECNICA demacamp.pdf; contratosocial.pdf;

Prezada Senhora,  
segue em anexo recurso da empresa Demacamp em relação a Ata da Sessão de Análise das Propostas Técnicas atenciosamente  
Eleusina Freitas  
Demacamp

Em 4 de abril de 2018 12:33, Licitação Administração PMVG <[licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br)> escreveu:

Bom dia.

Senhores licitantes,

Segue anexo, a ata da sessão interna de análises das propostas técnicas das empresas habilitadas no certame licitatório da Concorrência Pública nº 003/2018.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra as decisões proferidas, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "13.1. *Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.*"

O documento em anexo também se encontra disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa  
Presidente da CPL

**Município de Várzea Grande - MT**

**Secretaria de Administração**

**Superintendência de Licitação**

**65 3688 8020 / 8443 1238**

**[licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br)**

**[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)**

**Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.**

À

Secretária de Desenvolvimento, Urbano, Econômico e Turismo por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Grande – MT

Processo nº 487480/2017

Concorrência Pública nº03/18

A **DEMACAMP - PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.553/0001-27, com sede na Rua Dirce Barbieri Gianese, 167 – Vila São João, CEP 13084-568 – Campinas-SP, neste ato representada por sua sócia proprietária e representante legal Eleusina Lavôr Holanda de Freitas – RG 20.234.128-8 e CPF/MF 250.961.068-61, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, residente e domiciliada na Rua Dirce Barbieri Gianese, 167- FDS, Campinas-SP, CEP 13084-568, vem apresentar o presente recurso administrativo referente ao **juízo da proposta técnica**, com fulcro no art. 109, “b” da lei nº 8.666/93, pelas razões abaixo expostas:

### **1. Dos Fatos**

Trata-se de processo licitatório para contratação de Empresa Especializada para efetuar os estudos e revisão do Plano Diretor Municipal de Várzea Grande – MT, Lei Complementar nº3.112/2007 e todas as leis urbanísticas posteriores, mediante Concorrência Pública nº03/18, Processo Administrativo nº 487480/2017.

Por meio de “ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS”, de 04 de Abril de 2018, a DEMACAMP foi intimada, por email, acerca



d . e . m . a . c . a . m . p  
planejamento, projeto e consultoria s/s l

do conteúdo do Parecer Técnico nº 01/2018, da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande- MT, sobre as propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas no certame.

Conforme a referida Ata, o julgamento das propostas técnicas se deu conforme procedimentos para análise constantes do item 10 do Edital.

A DEMACAMP obteve 20 (vinte) dos 30 (trinta) pontos máximos no item referente ao conhecimento do problema, mais especificamente:

*“Conhecimento do Licitante sobre os problemas do Município, no âmbito que compete à necessidade de revisão do Plano Diretor, potencialidades, fragilidades e condicionantes ao seu planejamento de médio e longo prazo: conhecimento e descrição do problema; descrição deverá ser apresentada em documento contendo no mínimo 10 laudas. (15 pontos conhecimento e 15 pontos descrição do problema).”*

Na avaliação da Comissão Administrativa:

*“1- Em suas considerações a empresa apresentou dados retirados de fontes oficiais para demonstrar o conhecimento, porém não apresentou conhecimento sobre a gestão do atual plano diretor muito menos descreveu as necessidades do porque precisamos revisar o plano diretor e as leis urbanísticas que fazem parte do escopo do trabalho. Relatou de maneira superficial a leitura que fez baseado dos dados obtidos.” (sic)*

Em outro item de julgamento, com nota máxima de 05 (cinco) pontos, foi outorgada nota igual a zero ao profissional responsável pela área de transporte e mobilidade. A falta de pontos foi justificada pela Comissão, da seguinte forma:





“3 - O profissional apresentado pela empresa não possui pós-graduação mínima na área de especialista em mobilidade transporte, a pós-graduação apresentada pela mesma não se enquadra conforme edital em especialista em mobilidade e transporte” (sic).

Inconformada com o julgamento da sua proposta técnica nesses dois itens, a DEMACAMP vem apresentar o presente recurso administrativo.

O interesse recursal da empresa é patente, vez que a decisão da Comissão, suprime pontos importantes na composição da pontuação final do certame.

## **2. Das Razões de Direito**

Sobre o primeiro item, referente ao conhecimento do problema, a Demacamp argumenta que, em nenhum momento, houve qualquer orientação sobre pontos específicos que deveriam ser abordados na proposta técnica.

Dada a confiabilidade, utilizou-se dos dados oficiais disponíveis e acessíveis a todos – como não poderia ser diferente nesta fase de disputa – e desenvolveu a proposta técnica oferecendo um painel, rigorosamente, sobre “os problemas do Município, no âmbito que compete à necessidade de revisão do Plano Diretor, potencialidades, fragilidades e condicionantes ao seu planejamento de médio e longo prazo: conhecimento e descrição do problema”, **conforme solicitado pelo Edital.**

Atendeu, portanto ao exigido neste processo licitatório.

O julgamento sobre o item realizado pela Comissão prima por excessiva carga de subjetividade, afastando-se do preceituado pela Lei nº 8.666/93, quando reza em seus artigos 44 e 45:



d . e . m . a . c . a . m . p  
planejamento, projeto e consultoria s/s l



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

A justificativa para a pontuação outorgada à licitante, com todo respeito, é baseada em critérios subjetivos sobre o entendimento do que supostamente caberia à DEMACAMP depreender da descrição do item.

Repita-se: em nenhum momento houve orientação do Edital – ou por meio da Comissão – sobre os pontos que deveriam ser abordados para demonstração do conhecimento do problema.

Como pressupor o tipo de abordagem exata que a Comissão queria?

A avaliação de que a empresa “*não apresentou conhecimento sobre a gestão do atual plano diretor muito menos descreveu as necessidades do porque precisamos revisar o plano diretor e as leis urbanísticas que fazem parte do escopo do trabalho*”,



d . e . m . a . c . a . m . p  
Planejamento, projeto e consultoria s/s l



**como critério para supressão de pontos** demonstra-se, portanto, subjetiva e não deve permanecer.

Em relação ao segundo item, sobre a titulação acadêmica do profissional da área de mobilidade e transporte, a avaliação de que tal profissional *“apresentado pela empresa não possui pós-graduação mínima na área de especialista em mobilidade transporte”*, e que *“a pós-graduação apresentada pela mesma não se enquadra conforme edital em especialista em mobilidade e transporte”*, também merece reparo.

O Arquiteto e Urbanista José Geraldo Calmon de Moura foi secretário Adjunto de Transportes e Vias Públicas em São Bernardo do Campo (2009-2010), onde coordenou o Programa de Transporte Urbano e integra a diretoria do Ruaviva - Instituto da Mobilidade Sustentável e é, ainda, professor de urbanismo da Universidade Anhembi-Morumbi/SP, além de ter sido Diretor de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP (2004-2008) e Gerente de Projetos na TTC Engenharia (2011).

Em relação ao ponto específico apontado pela Comissão em seu julgamento – falta de pós graduação compatível, a DEMACAMP alerta que o profissional, além do Mestrado em Geografia pela UNICAMP, tem Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP), orientado pela Prof. Dra. Raquel Rolnik em trabalho específico na área de transporte e mobilidade urbana, conforme assento no Currículo Lattes apresentado e constante do site oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme segue:



d . e . m . a . c . a . m . p  
planejamento, projeto e consultoria s/s l

2012 – 2016

Doutorado em Arquitetura e Urbanismo (Conceito CAPES 5).

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Título: Diferenças entre a retórica e a prática na implantação do Metrô de São Paulo, Ano de obtenção: 2016.

Orientador:  Raquel Rolnik.

Palavras-chave: Metrô; Planejamento Territorial Urbano; Planejamento de Transportes; Transportes; Mobilidade Urbana..

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Setores de atividade: Transporte terrestre.”

Ora, transporte e mobilidade integram as disciplinas concernentes ao Urbanismo!

Ao se avaliar o tema desenvolvido pelo profissional – como deve acontecer nos casos de cursos multidisciplinares - verifica-se o seu doutoramento na área exigida pelo edital.

Destaque-se, ainda, a exigência do edital (às fls. 17 – Tabela sem itemização) é de que o profissional se enquadre entre as graduações superiores de “Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro civil (transporte ou mobilidade)”, portanto, não há como considerar que o doutorado em arquitetura e urbanismo, não pertença ao enquadramento previsto pelo Edital, ainda mais pela área de desenvolvimento da tese (Planejamento Territorial Urbano; Planejamento de Transportes; Transportes; Mobilidade Urbana).

Com a devida vênia, a supressão dos 05 |(cinco) pontos previstos no Edital não é razoável e, mais uma vez, é eivada de subjetividade.



d . e . m . a . c . a . m . p  
planejamento, projeto e consultoria s/s l

### 3. Do Pedido:

Com base em todo o exposto, requer o acostamento deste recurso aos autos do processo licitatório e:

- 1) Seja revisada a nota técnica outorgada à DEMACAMP, conferindo-lhe a integralidade dos pontos correspondentes ao conhecimento do problema (30 pontos) e ao profissional de Arquitetura e Urbanismo, responsável pela área de Transporte e Mobilidade (05 pontos), vez que a justificativa para supressão desses pontos foi baseada na suposta falta de pós-graduação do profissional na área exigida;
- 2) caso isso não ocorra, requer a subida deste recurso à autoridade superior, consoante prevê o §4º, art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se o disposto no §3º

Pede e espera deferimento,



**Eleusina Lavôr Holanda de Freitas**

Sócia-Proprietária

Representante Legal

De Campinas/SP para Várzea Grande/MT, em 11/04/2018

Este recurso é encaminhado por mensagem eletrônica, conforme orientado, por telefone ((65) 3688-8000), pela servidora Aline, da Secretaria Municipal de Administração, Superintendência de Licitações.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.



d . e . m . a . c . a . m . p  
planejamento, projeto e consultoria s/s.l

r. dirce barbieri gianese, 167 - vila são joão campinas sp cep 13084-568  
/fax: 19-3289-0357 demacamp@demacamp.com.br

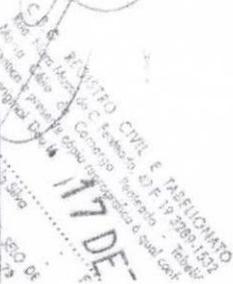


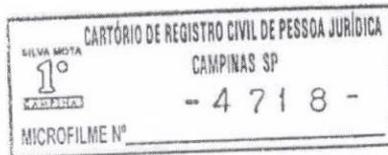
### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **ELEUSINA LAVOR HOLANDA DE FREITAS**, brasileira, solteira, maior, Arquiteta e Urbanista, com registro no CREA-SP sob nº 5060448727, portadora do RG nº 20.234.128-8 SSP/SP, e do CPF nº 250.961.068-61, residente e domiciliada à Rua Dirce Barbieri Gianese, nº 167, Fundos, Vila São João, CEP 13084-568, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Telefone 19-32890357, e **PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Agrícola, com registro no CREA-SP sob nº 5060529140, portador do RG nº 13.818.844 SSP/SP, e do CPF nº 132.858.768-16, residente e domiciliado à Rua Jean Nassif Mokarzel, nº 160, Apartamento 13, Vila Mokarzel, CEP 13084-070, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Telefone 19-32895387, únicos sócios componentes da Sociedade Simples, sob a forma de Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **DE-MACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA.**, com sede à Rua Dirce Barbieri Gianese, nº 167, Vila São João, CEP 13084-568, em Campinas, Estado de São Paulo, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo, CREA-SP sob nº 0538798, com Instrumento Particular de Contrato Social, arquivado e microfilmado no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas de Campinas. SP., em 20 de dezembro de 1999, sob nº 177948 do Protocolo A, livro A-48, folha 54, sob nº 13817, e última alteração nº 114 em 06 de fevereiro de 2004, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.553/0001-27, resolvem por consenso, alterar e consolidar o referido Contrato Social, o que fazem pelo presente instrumento e da seguinte forma:

1ª) 2ª) Fica admitido na sociedade como sócio quotista da mesma o Sr. **JOÃO ALBERTO HOLANDA DE FREITAS**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, médico, portador do RG N.º 5.188.924 SSP/CE, e do CPF N.º 021.674.338-91, residente e domiciliado à Rua Egberto Ferreira Arruda Camargo, nº 480, Parque Da Hípica, CEP 13092-621, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Telefone 19-32582876;

2ª) Desliga-se da sociedade, neste ato, o sócio **PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA**, que possuidor de 3.000 (três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cede e transfere 60 (sessenta) dessas quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 60,00 (sessenta reais), bem como os direitos e obrigações a elas sub-rogados, ao sócio **JOÃO ALBERTO HOLANDA DE FREITAS**, ora admitido, e acima qualificado, recebendo do mesmo, neste ato, a quantia total de R\$ 60,00 (sessenta reais), em moeda corrente do país, pelo que dão-se recíproca e irrevogável quitação; As 2.940 (duas mil, novecentos e quarenta) quotas de capital remanescentes no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarentas reais) cede e transfere, bem como os direitos e obrigações a elas sub-rogados, à sócia **ELEUSINA LAVOR HOLANDA DE FREITAS**, acima qualificada, recebendo da mesma





2

2

neste ato, a quantia total de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), em moeda corrente do país, pelo que dão-se recíproca e irrevogável quitação;

3ª) ) A sociedade será administrada pela sócia **ELEUSINA LAVOR HOLANDA DE FREITAS, ISOLADAMENTE**, e a ela caberá a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade;

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por sócios que representem dois terços do capital social;

Parágrafo Segundo: E expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em assuntos que não digam respeito aos fins sociais, especialmente avais, abonos, cartas de favor e endossos;

4ª) Face a alteração acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1ª) A sociedade girará sob a denominação social de **DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA**;

2ª) A sociedade tem sua sede e foro legal na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dirce Barbieri Gianese, nº 167, Vila São João, CEP 13084-568;

3ª) A sociedade poderá abrir e manter filiais em qualquer parte do país ou do exterior;

4ª) A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de consultoria, estudos, planejamento e projetos urbano, ambiental, de arquitetura e paisagismo, acompanhamento de obras, criação na área de sinalização visual, com serviços de impressão gráfica personalizada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá participar sob qualquer forma de outras sociedades e negócios que se relacionem com sua finalidade, ou que consultem os interesses sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços que demandem habilitação profissional, serão executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado à sua execução.

5ª) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu início a contar de 14 de dezembro de 1999;





3  
3

6ª) O Capital Social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país no ato da assinatura deste, dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

**ELEUSINA LAVOR HOLANDA DE FREITAS**

5.940 quotas de R\$ 1,00

(Um real) cada uma

R\$ 5.940,00

**JOÃO ALBERTO HOLANDA DE FREITAS**

60 quotas de R\$ 1,00

(Um real) cada uma

R\$ 60,00

-----  
R\$ 6.000,00  
=====

7ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, haja visto a total integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002;

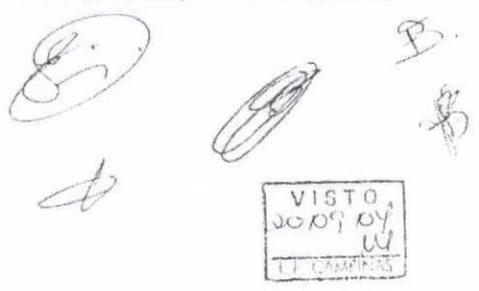
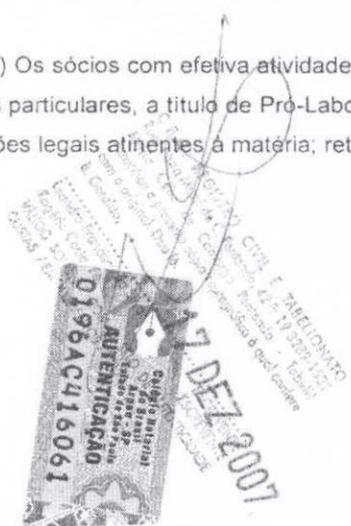
8ª) A sociedade será administrada pela sócia **ELEUSINA LAVOR HOLANDA DE FREITAS**, ISOLADAMENTE, e a ela caberá a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade;

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por sócios que representem dois terços do capital social;

Parágrafo Segundo: E expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em assuntos que não digam respeito aos fins sociais, especialmente avais, abonos, cartas de favor e endossos;

9ª) Os administradores por deliberação que represente a maioria absoluta do capital social, poderão nomear um ou mais procuradores, para atuarem isoladamente ou em conjunto desde que com poderes expressos, e com prazo de validade não superior a um ano, exceto aqueles para fins judiciais;

10ª) Os sócios com efetiva atividade na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, para suas despesas particulares, a título de Pro-Labore, fixada de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições legais atinentes a matéria; retiradas essas que serão levadas à conta de despesas da sociedade;



11ª) Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelo sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito do segundo voto de desempate;

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores, se for o caso;

12ª) Os sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio excluído, apurados em balanço levantado no último dia do mês antecedente ao evento ser-lhe-ão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária, conforme índice de variação do IGP-M, ou seu sucedâneo, e dos juros de 12% ao ano, a primeira parcela vencerá 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio;

13ª) Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída;

14ª) No fim de cada exercício que coincidirá com o ano civil, será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, e os lucros ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital, de cada um; facultado a antecipação da distribuição de lucros, dentro do próprio exercício;

Parágrafo Único: Os lucros líquidos poderão ser distribuídos aos sócios, diferentemente do estatuído no "caput", na forma e na proporção a ser entre eles ajustada, compensados os prejuízos, distribuídos, retidos total ou parcialmente em conta de lucros acumulados, ou capitalizados.

17 DEZ 2007

0196AC416056

AUTENTICAÇÃO

0196AC416056

17 DEZ 2007

VISTO

20/09/07

W

*Handwritten signature*



5

5

15ª) As quotas são indivisíveis, e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferece-las por escrito aos outros sócios, que, em igualdade de condições, terão sempre o direito de preferência, na aquisição das mesmas;

16ª) O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá comunicar essa intenção aos outros sócios, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado no último dia do mês antecedente ao evento ser-lhe-ão pagos 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, e dos juros de 12% ao ano, a primeira parcela vencerá 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio;

17ª) No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido, caso haja acordo para tal; em caso contrário os haveres do sócio falecido, apurados em balanço levantado no último dia do mês antecedente ao evento, serão pagos a seus legítimos herdeiros, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária, e dos juros de 12% ao ano; vencendo a primeira, 30 (Trinta) dias após apresentado à sociedade, a autorização judicial, que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o órgão do Registro do Comércio, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido negativo, caberá ao Espólio pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no Capital Social, nas mesmas condições aqui previstas;

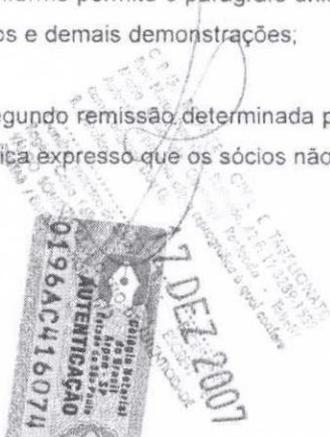
18ª) Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, ou meação, que implique em alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber quotas sociais poderá optar por ingressar na sociedade, desde que os demais sócios aceitem tal participação, observadas as mesmas condições previstas na cláusula décima sétima, supra; caso não haja interesse do novo titular das quotas ou caso a sociedade recuse o respectivo ingresso na sociedade, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na mesma cláusula;

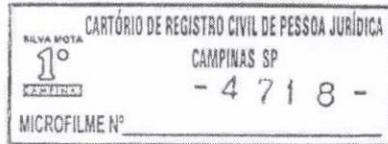
19ª) Em nenhuma circunstância serão admitidos à sociedade, quaisquer sócios sem a concordância expressa dos sócios remanescentes;

*efeitos*

20ª) Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1053, da Lei 10.406/2002, dispensado a publicação de balanços e demais demonstrações;

21ª) Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;





6

22ª) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

23ª) Fica expressamente escolhido o foro da Comarca de Campinas, SP, como competente, para o início de qualquer demanda decorrente da violação de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento contratual;

24ª) A sociedade poderá ser dissolvida ou extinguida por deliberação dos sócios, ou por força da lei vigente, sendo o patrimônio da mesma, dividido entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas,

Campinas, 03 de setembro de 2004.

*Eleusina L. Holanda de Freitas*  
ELEUSINA LAVOR HOLANDA DE FREITAS

*Paulo Sérgio Garcia de Oliveira*  
PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA

*João Alberto Holanda de Freitas*  
JOÃO ALBERTO HOLANDA DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

*Tarik Pires Banghi*  
NOME: TARIK PIRES BANGHI  
RG. Nº: 27.794.614-1 SSP/SP  
CPF. Nº: 212.510.848-85

*Josimar Moreira Venancio*  
NOME: JOSIMAR MOREIRA VENANCIO  
RG. Nº: 30.680.868-7 SSP/SP  
CPF. Nº: 284.439.218-03

*Emerson Pires*  
Emerson Pires  
Advogado  
OAB/SP. nº 143.765  
CPF nº 158.501.948-86

CARTÓRIO DE R. em Setembro de 2004. Hoje, f. Instrumento sob n. 10. Livro A. Paulo Roberto Costa Bur

